DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº 044/09-MP/PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 507725
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 044/09-MP/PJTFEIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2008

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ – FUNCEFET/PA.

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ – FUNCEFET/PA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.021.003/0001-86, situada na Av. João Paulo II, n. 110, Marco, CEP. 66095-490, nesta cidade e comarca de Belém, que em 01/06/2009 foi notificada (fls. 03) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2008 até o dia 31/07/2009, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei n º 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

No dia 29/10/2009, representante legal da Entidade, Sr. Armando Barroso da Costa Júnior, protocolizou administrativamente, no Ministério Público, parte dos documentos referentes à prestação de contas de 2008, às fls. 04 a 215.

Após análise criteriosa, o apoio contábil desta Promotoria solicitou, conforme diligência nº 03/10–MP/ACPJ às fls. 216 a 217, que fosse requisitado à entidade a apresentação de outros documentos imprescindíveis para a coleta e análise de dados necessários a um posicionamento melhor fundamentado sobre as contas da entidade.

As diligências contábeis foram deferidas e a entidade foi cientificada sendo determinado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 17/02/2010 (fls. 218), para entrega da documentação.

No dia 23/02/2010, representante legal da Entidade, Sr. Armando Barroso da Costa Júnior, protocolizou administrativamente, no Ministério Público, Oficio n. 031/2010-FUNCEFET, parte dos documentos referentes à prestação de contas de 2008, às fls. 219 a 236.

Após análise criteriosa, o apoio contábil desta Promotoria solicitou, conforme diligência nº 79/10–MP/ACPJ às fls. 237 a 238, que fosse requisitado à entidade a apresentação de outros documentos imprescindíveis para a coleta e análise de dados necessários a um posicionamento melhor fundamentado sobre as contas da entidade.

As diligências contábeis foram deferidas e a entidade foi cientificada sendo determinado que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 26/11/2010 (fls. 239), apresentasse os documentos faltantes, conforme abaixo transcrito:

I - Cópia dos extratos bancários ou documento equivalente, **de janeiro a novembro de 2008, emitidos pelas Instituições financeiras abaixo relacionadas, ressaltando-se a importância da informação do saldo final no mês de encerramento do exercício** (**normalmente dezembro de cada ano), ainda que a entidade não tenha apresentado movimentação bancária em alguns meses do referido exercício,** acompanhadas de conciliação bancária, em caso de divergência:

Instituição Financeira	Agência	C/C
Banco do Brasil	1674-8	10203-2
Banco do Brasil	1674-8	10287-3
Banco do Brasil	1674-8	10552-x
Banco do Brasil	1674-8	10613-5
Banco do Brasil	1674-8	10115-x

II - Cópia dos extratos bancários ou documento equivalente, **de janeiro a dezembro de 2008, emitidos pela Instituição financeira abaixo relacionada, ressaltando-se a importância da informação do saldo final no mês de encerramento do exercício** (**normalmente dezembro de cada ano), ainda que a entidade não tenha apresentado movimentação bancária em alguns meses do referido exercício,** acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência:

- BANPARÁ c/c nº 301712-5, constante no Balancete de Verificação fl. 59 dos autos.

No dia 07/12/2010, o Contador da Entidade, Sr. Mário Célio Almeida Damasceno, protocolizou administrativamente, no Ministério Público, Oficio n. 247/2010-FUNCEFET/PA, parte dos documentos referentes à prestação de contas de 2008, às fls. 341 a 403.

Após análise criteriosa, o apoio contábil desta Promotoria solicitou, conforme diligência nº 115/12–MP/ACPJ às fls. 404 a 408, que fosse requisitado à entidade a apresentação de outros documentos imprescindíveis para a coleta e análise de dados necessários a um posicionamento melhor fundamentado sobre as contas da entidade.

As diligências contábeis foram deferidas, porém a entidade não cientificada, conforme justificativa constante na Certidão do Oficial de Serviços Auxiliares, deste Órgão Ministerial (fls. 409).

O Apoio Contábil, considerando que a entidade não apresentou os documentos requeridos, ou seja, não atendeu ao ofício requisitório nº 163/2012-MP/PJTFEIS, manifestou-se, às fls. 420 a 422, pela **DESAPROVAÇÃO** das contas, em razão da documentação incompleta, conforme Parecer nº 07/2013-MP/ACPJ transcrito abaixo:

1. Examinamos a documentação constante no procedimento nº 044/2009 – MP/PJFMF, referente à Prestação de Contas 2008 da **Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – FUNCEFET/PA**, apresentado a este Apoio Contábil, elaborada sob a responsabilidade da administração daquela entidade.

2. Nossos exames foram conduzidos segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, analisando-se os demonstrativos e informações contábeis apresentados na prestação de contas da entidade em tela, elaborados através do **Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP** e outros documentos.

3. As informações apresentadas pela instituição em um primeiro momento foram consideradas insuficientes para análise apropriada de sua prestação de contas, tendo sido a entidade requisitada, através do ofício nº 163/2012-MP/PJTFEIS, a apresentar cópias dos documentos fiscais (Notas Fiscais ou Cupons Fiscais) acompanhados dos recibos de pagamentos e cópias de cheques que originaram as despesas com material de consumo, com serviços de terceiros – pessoa jurídica, com material permanente, com pagamento de bolsistas, com passagem e hospedagem, e entre outros documentos. Entretanto, a entidade não foi localizada em seu endereço constante no **Sistema de Controle de Procedimentos Extrajudiciais – SCPE do Ministério Público do Estado do Pará** para ter ciência do referido oficio, conforme certidão emitida pelo oficial de serviços auxiliares deste *parquet* cabano, fls. 409 dos autos.

4. Cumpre observar que a referida entidade não apresentou até a presente data qualquer informação sobre o novo endereço de sua sede, bem como não enviou qualquer justificativa da mudança do seu domicilio. Fato este que impossibilitou a localização do representante legal da FUNCEFET para entrega e a ciência do oficio requisitório supracitado anteriormente.

5. É importante salienta que a **FUNCEFET** é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, a qual se titula como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, antigo Centro Federal de Educação Tecnológico do Pará - CEFET/PA. Porém ao consultarmos o site eletrônico do Ministério da Educação - MEC, constatamos que a referida entidade não obteve do MEC e do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT o credenciamento para funcionar como fundação de apoio; critério necessário para celebrar convênios e firmar contratos com a instituição de ensino superior apoiada, conforme o instituto da dispensa de licitação, previsto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

6. Ao consultarmos o site www.portaltransparencia.gov.br, que é uma iniciativa da Controladoria - Geral da União (CGU) para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, detectamos que no exercício de 2008 a referida entidade recebeu com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 subvenções públicas do Centro Federal de Educação Tecnológico do Pará - CEFET/PA e da Escola Agrotecnica Federal de Marabá, ambas unificadas através da Lei Federal nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, para então criação do IFPA. Tais subvenções foram utilizadas para efetuar gastos, conforme destacados abaixo:

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Total ao Ano
Outras Despesas Correntes	Diárias - Civil	106.763,20
Investimentos	Equipamentos e Material Permanente	2.887.079,00
Outras Despesas Correntes	Material de Consumo	334.285,50
Investimentos	Obras e Instalações	17.213.879,00
Outras Despesas Correntes	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	477.021,00
Outras Despesas Correntes	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.621.188,44
Outras Despesas Correntes	Passagens e Despesas com Locomoção	139.755,00
Outras Despesas Correntes	Serviços de Consultoria	1.500,00

Fonte: http://www.portaltransparencia.gov.br

7. Ressaltamos a Vossa Excelência que a **FUNCEFET** encontra - se na planilha elaborada com base nas informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM) referente ao exercício de 2008, onde constam que a entidade recebeu subvenções, via convênio com a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Pará, na ordem de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) para a liquidação de despesas relacionadas ao convênio de cooperação técnica nº 029/2008 – FAPESPA/CEFET – PA/FUNCEFET.

8. Informamos que a entidade supracitada não se encontra na planilha elaborada pelo Apoio da PJTFEIS com base nas cópias dos convênios firmados no exercício de 2008 entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e várias entidades sediadas no município de Belém, cópias estas que foram encaminhadas à Promotoria Justiça Tutela das Fundações e Entidade de Interesse social através do ofício nº 155/2010-GAB/PRES/FUNPAPA a pedido de Vossa Excelência, fato este que nos leva a crer que a entidade não firmou convênio com a FUNPAPA no exercício de 2008.

9. Pelos motivos expostos no parágrafo 3, não foi possível

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE